

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210122

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado(a) pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma M A F DA SILVA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.519.778/0001-19, estabelecida à TV. 13 DE MAIO, 1135, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAR IA AURICELIA FREITAS DA SILVA, residente na RUA ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES, 910, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-120, portador(a) do CPF 522.053.632-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba., conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA contemplada na licitação, concomitantemente com o Termo de Referência do Edital e descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011065	REATOR CONVENCIONAL DE 40W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400,00	16,360	6.544,00
012775	REATOR CONVENCIONAL DE 40W Reator bivolt para lâmpada vapor de sódio 70 w - Marca.: INTRAL	UNIDADE	200,00	32,500	6.500,00
012787	Reator bivolt para lâmpada vapor de sódio 70 watts Relé foto elétrico 220 v. - Marca.: LEO	UNIDADE	150,00	19,200	2.880,00
012795	Relé foto elétrico 220 v. Suporte fixo de louça c/ 2 parafusos p/ lâmpada de rosca 40. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	800,00	4,580	3.664,00
012831	Suporte fixo de louça c/ 2 parafusos p/ lâmpada de rosca 40.	UNIDADE	800,00	4,580	3.664,00
012831	CABO ANT.CHAMA FLEXIVEL pp3X4 - Marca.: COFIO	PEÇA	90,00	1.022,000	91.980,00
012832	CABO ANT.CHAMA FLEXIVEL pp3X4 COM 100 METROS	PEÇA	20,00	1.510,000	30.200,00
012833	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp3X6 - Marca.: METALFLEX	PEÇA	200,00	455,000	91.000,00
012835	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp3X6 COM 100 METROS	PEÇA	200,00	455,000	91.000,00
012843	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 - Marca.: COFIO	PEÇA	200,00	704,000	140.800,00
012843	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 100 METROS	PEÇA	200,00	704,000	140.800,00
012843	CABO COBRE FLEXIVEL 10mm - Marca.: METALFLEX	PEÇA	200,00	704,000	140.800,00
012843	CABO COBRE FLEXIVEL 10mm COM 100 METROS	PEÇA	200,00	704,000	140.800,00
012845	CABO COBRE FLEXIVEL 16mm - Marca.: METALFLEX	PEÇA	120,00	1.026,000	123.120,00
012846	CABO COBRE FLEXIVEL 16mm COM 100 METROS	PEÇA	200,00	175,000	35.000,00
012847	FIO TORCIDO 2X1,5mm - Marca.: METALFLEX	PEÇA	200,00	318,500	63.700,00
012847	FIO TORCIDO 2X1,5mm COM 100 METROS	PEÇA	200,00	318,500	63.700,00
012847	FIO TORCIDO 2X2,5mm - Marca.: METALFLEX	PEÇA	200,00	318,500	63.700,00
012847	FIO TORCIDO 2X2,5mm COM 100 METROS	PEÇA	200,00	318,500	63.700,00
014370	CAIXA PADRÃO BIFASICA - Marca.: TAF	UNIDADE	200,00	95,000	19.000,00
014371	CAIXA PADRÃO BIFASICA - Marca.: TAF	UNIDADE	200,00	95,000	19.000,00
014371	CAIXA PADRÃO TRIFASICA - Marca.: TAF	UNIDADE	200,00	100,000	20.000,00
014371	CAIXA PADRÃO TRIFASICA - Marca.: TAF	UNIDADE	200,00	100,000	20.000,00
028294	Chave de boca ajustável 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	9,750	146,25
028381	Chave de boca ajustável 8"	UNIDADE	15,00	9,750	146,25
028381	Lanterna portátil emborrachada - Marca.: OROLUX	UNIDADE	50,00	48,200	2.410,00
028381	Lanterna portátil emborrachada, resistente a água, lâmpada de krypton, utiliza pilhas grandes tipo "d"	UNIDADE	50,00	48,200	2.410,00
028414	Poste Altura: 7,5 metros, Largura do quadrado: 8x8cm - Marca.: STA CLARA	UNIDADE	70,00	425,000	29.750,00
028414	Poste Altura: 7,5 metros, Largura do quadrado: 8x8cm, Peso aproximado: 90 kg, Material: Aço Galvanizado.	UNIDADE	70,00	425,000	29.750,00
028436	Poste quadrado de Aço para instalar caixa de energia Refletor Para Lampada Até 500w Rosca E-40 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	200,00	34,880	6.976,00
028436	Refletor Para Lampada Até 500w Rosca E-40	UNIDADE	200,00	34,880	6.976,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



041912	Cabo CTP - APL 40 X 20 P. - Marca.: ORCA	PEÇA	150,00	1.195,000	179.250,00
	Cabo CTP - APL 40 X 20 P. Condutores de cobre eletrolítico, isolados com polietileno, agrupados e protegidos por capa APL. peça com 100m				
041913	Cabo Flexível 4mm -100 metros - Marca.: METALFLEX	PEÇA	250,00	238,000	59.500,00
	Cabo Flexível 4mm peça com 100 metros				
041915	Cabo Flexível Antichamas 1,5mm-100m - Marca.: METAL FLEX	PEÇA	100,00	89,000	8.900,00
	Cabo Flexível Antichamas 1,5mm				
041932	peça com 100m				
	Campainha industrial alarme Tímpano 9 220v -A - Marc a.: PERLEX	UNIDADE	20,00	189,000	3.780,00
	Campainha industrial alarme Tímpano 9 220v -A em metal cromado, Base: 91 x 80 mm 220VCA OU 127VCA				
041940	Capacitor Eletrolítico 460/552 uf 110V - Marca.: ORC	UNIDADE	250,00	26,900	6.725,00
	Capacitor Eletrolítico 460/552 uf 110V				
041942	Chave de boca ajustável 10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	13,500	202,50
	Chave de boca ajustável 10"				
041943	Chave de boca ajustável 12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	19,500	292,50
	Chave de boca ajustável 12"				
041944	Chave Magnética Até 10cv - Marca.: STRAL	UNIDADE	20,00	189,000	3.780,00
	Chave Magnética Até 10cv				
041945	Chave Magnética Até 5cv - Marca.: STRAL	UNIDADE	20,00	147,000	2.940,00
	Chave Magnética Até 5cv				
041966	Eletroduto roscável 1/2 - Marca.: TUBO SOUZA	UNIDADE	200,00	7,460	1.492,00
	Eletroduto roscável 1/2				
041968	Eletroduto roscável 3 - Marca.: TUBO SOUZA	UNIDADE	200,00	47,500	9.500,00
	Eletroduto roscável 3				
041969	Eletroduto roscável 3/4 - Marca.: TUBO SOUZA	UNIDADE	200,00	6,300	1.260,00
	Eletroduto roscável 3/4				
041971	Eletroduto roscável 4 - Marca.: TUBO SOUZA	UNIDADE	150,00	69,500	10.425,00
	Eletroduto roscável 4				
041993	Lâmpada Fluorescente de 32 Watts. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2.000,00	13,300	26.600,00
	Lâmpada Fluorescente de 32Watts.				
042046	Reator elétrico de 20 Simples Partida instantânea. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500,00	13,000	6.500,00
	Reator elétrico de 20 Simples Partida instantânea.				
042055	RELÉ FALTA DE FASE 220V - Marca.: LEAO	UNIDADE	150,00	45,500	6.825,00
	RELÉ FALTA DE FASE 220V				
042057	Relé Fotoeletrônico Com Soquete E27 Bivolt - Marca.: LEAO	UNIDADE	150,00	24,950	3.742,50
	Relé Fotoeletrônico Com Soquete E27 Branco				
042356	CABO COBRE FLEXIVEL 2,5MM-PEÇA COM 100M - Marca.: METALFLEX	PEÇA	150,00	133,000	19.950,00
	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM-PEÇA COM 100METROS				
064477	CABO ALUMINIUM TRIPLEX 35 MM COM 100 METROS - Marca.: COFIO	PEÇA	100,00	1.041,000	104.100,00
	CABO ALUMINIUM TRIPLEX 35 MM COM 100 METROS				
064497	Solda 35 mm flexível rolo com 50 metros - Marca.: METALFLEX	ROLO	20,00	1.180,000	23.600,00
	Solda 35 mm flexível rolo com 50 metros				
064499	CABO Pp FLEXIVEL 3X2.5mm COM 100 METROS - Marca.: METALFLEX	PEÇA	105,00	705,000	74.025,00
	CABO Pp FLEXIVEL 3X2.5mm COM 100 METROS				
064502	CABO Pp FLEXIVEL 4X2.5mm COM 100 METROS - Marca.: METALFLEX	PEÇA	80,00	992,000	79.360,00
	CABO Pp FLEXIVEL 4X2.5mm COM 100 METROS				
064503	CABO Pp FLEXIVEL 4X4MM COM 100 METROS - Marca.: METALFLEX	PEÇA	80,00	1.279,000	102.320,00
	CABO Pp FLEXIVEL 4X4MM COM 100 METROS				
064504	CABO Pp FLEXIVEL 4X6MM COM 100 METROS - Marca.: METALFLEX	PEÇA	80,00	1.798,000	143.840,00
	CABO Pp FLEXIVEL 4X6MM COM 100 METROS				
064509	DISJUNTOR TRIPOLAR 300 AMP. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	80,00	505,000	40.400,00
	DISJUNTOR TRIPOLAR 300 AMP. CAPACIDADE MÁXIMA DE CURTO-CIRCUITO DE 127 V A 400 V 5 KA				
064515	REFLETOR QUADRADO DE LED DE 400 WATTS - Marca.: OLIV	UNIDADE	660,00	296,000	195.360,00
	REFLETOR QUADRADO DE LED DE 400 WATTS				
064521	TOMADA SIMPLES 2p+t 10 A 250V COM PLACA ESPELHO - Marca.: INTRAL	UNIDADE	320,00	6,780	2.169,60
	TOMADA SIMPLES 2p+t 10 A 250V COM PLACA ESPELHO				
064523	ALICATE CORTE DIAGONAL DE 6 POLEGADA CABO ISOLADO / 100 VOLTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	23,400	585,00
	ALICATE CORTE DIAGONAL DE 6 POLEGADA CABO ISOLADO / 100 VOLTS				

VALOR GLOBAL R\$ 1.791.094,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Maio de 2021 extinguindo-se em 18 de Maio de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 1.791.094,35 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).



2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercício de 2021, conforme: Exercício 2021 Atividade 0909.123610401.2.045 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 754-4, Conta Corrente 46319-1, Banco do Brasil.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE



na nota fiscal apresentada.

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Trav. 15 de Agosto, Centro, Itaituba - PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedido pelo(a) CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

2.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3. Substituições e trocas de marcas do produto/materiais poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

5. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

6. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7. Entregar os materiais elétricos acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer materiais objeto deste contrato, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta



de preços adjudicada da empresa contratada.

9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste Contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

10. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor municipal designado pelo(a) CONTRATANTE conforme cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo(a) CONTRATANTE;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada do objeto deste Contrato por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os materiais elétricos que não atenderem as especificações contidas no Termo de Referência, proposta adjudicada e homologada, bem como nos termos deste Instrumento Contratual;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por



autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 - PE e seus anexos;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 024/2021-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto entregue pela CONTRATADA e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a proposta de preços adjudicada e homologada aos termos deste Contrato, notificando imediatamente, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do(a) CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos;

1.3. impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos objeto deste Contrato;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5. devolver os materiais elétricos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.6. solicitar a troca dos materiais elétricos entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.9. fiscalizar e zelar a execução deste Contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais elétricos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do(a) CONTRATANTE;

1.10. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- 2.10. não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Serviço.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 18 de Maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

M A F DA SILVA EIRELI
CNPJ 20.519.778/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG _____
CPF/RG _____